

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.18.0087.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.**, com sede em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, n.º 1.142 – Bloco 3, Alphaville, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 69.034.668/0001-56, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. 734 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 28/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de *chip* ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que atuam em todas as unidades da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Belém, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **28/2018** e da Proposta de Preços de 26 de novembro de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **15.830.466,19 (quinze milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Taxa Administrativa (%)	Valor Global do Contrato - 12 meses (R\$)
1	Serviço de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de <i>chip</i> ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Finep	0,00% (zero percentual)	15.830.466,19 (quinze milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 07/01/2019, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 791.523,31 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral



dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:



- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 28/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
  - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
  - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
  - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
  - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
    - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
    - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
  - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
  - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:



- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 034624112, Banco Citibank, agência 0001, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
  - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes.

novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Rescisão.
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - d.1) falha na execução do Contrato;
    - d.2) fraude na execução do Contrato;
    - d.3) comportamento de modo inidôneo;
    - d.4) cometimento de fraude fiscal;
    - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - d.6) retardamento da execução do objeto; e
    - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.



- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
  - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
  - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
  - h) em caso de revogação, medida judicial ou decisão de órgãos de controle que torne inaplicável a Portaria MTb nº 1.287/17 à Finep.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 28/2018, bem como à proposta da **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

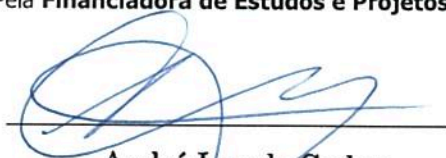
- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Magda Toledo Barreto, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:



André Luz de Godoy  
Diretor  
CPF: 054.636.236-44  
RG: 296156623 - DETRAN/RJ





Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

Rodrigo Salzano  
Diretor Comercial Mercado Público  
OAB:294.322

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

*Ana Cristina L. Cornea*

Nome: ANA CRISTINA L. CORNEA

CPF: 006.350.257-44

*Marcella Nobre de Aquino*

Nome: Marcella Nobre de Aquino  
CPF: Consultora Adm. de Mercado Público  
OAB/SP-380058

**CARTÓRIO**  
Rodrigues Cruz

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

CEP 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP  
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartoriorodriguescruz.com.br - cartorio@cartoriorodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:  
RODRIGO SALZANO, Dou fe.  
Santana de Parnaíba/SP, 26/12/2018. Em Test. da verdade.  
RAFAEL GATTULIN SCARPA - ESCRIVENTE.  
Etiqueta: 406245 Feito por: RAFAEL Total R\$ 9,13  
Selos: AB 793783



**ANEXO A**  
**MAPA DE RISCOS**

<b>Categoria de Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Finep
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	Contratado
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de	Contratado



	que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep.		pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela Finep.	
--	---	--	---	--



## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2017-SE/SPM, Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; data da assinatura: 21/12/18; Objeto: Repactuação de data base com efeito financeiro a partir de 01/01/2018; reequilíbrio econômico-financeiro (aumento na tarifa do vale transporte no município de São Paulo), com efeito financeiro a partir de 07/02/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 486.060,92.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2016-SE/RJ, Contratada: ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA; data da assinatura: 31/12/18; Objeto: Repactuação de data base em 2,205453%, com efeito financeiro a partir de 01/03/18, Valor Global do Contrato: R\$ 3.921.992,64.

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3143; Espécie: Contrato nº 20.18.0087.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, CNPJ nº 69.034.668/0001-56. Objeto: contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia chip ou superior e a realização de recargas mensais para o benefício de auxílio-alimentação. Valor: R\$ 15.830.466,19 (quinze milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar de 07/01/2019. Assinatura em 28/12/2018.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 3306; Espécie: Contrato nº 20.17.0039.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Ale & Dan Serviços, Conservação e Limpeza Ltda, CNPJ nº 11.395.635/0001-51. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 306.003,61 (trezentos e seis mil, três reais e sessenta e um centavos). Assinatura em 28/12/2018.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 3375; Espécie: Contrato nº 20.17.0048.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Tempo Soluções em Processos da Informação Eireli-Me, CNPJ nº 09.635.631/0001-51. Objeto: incluir no item 06 contratado (Digitalização de documentos de papel acervo Finep) a possibilidade de empregar a tecnologia OCR (Optical Character Recognition). Valor: 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais), passando o valor global para R\$ 2.043.842,08 (dois milhões, quatrocentos e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos). Assinatura em 28/12/2018.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 3352; Espécie: Contrato nº 20.17.0039.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Pricewaterhousecoopers Serviços Profissionais Ltda., CNPJ nº 02.646.397/0001-19. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses; reajuste com base no IPCA. Valor: R\$ 416.599,14 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais e catorze centavos). Assinatura em 10/12/2018.

## RETIFICAÇÃO

No aviso de homologação referente ao pregão 29/2018, publicado no DOU nº 243 de 19/12/2018, na seção 3, pg. 12;  
Onde se lê "em 18 de novembro de 2018";  
Leia-se "em 18 dezembro de 2018".

MICHELLY FERRAZ  
Pregoeira

## SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 1200.001450/2009-72

SICONV: 705774/2009

CONVÊNIO: 01.0050.00/2009

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo de Prazo

OBJETO: O prazo de vigência do Convênio fica prorrogado por mais 24 meses, com início em 31 de dezembro de 2018 e termo em 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018

ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER, Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - Substituto, pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, a Secretária NAGLYA MARIA GALDINO DRUMOND.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01200.002101/2009-78

SICONV: 719985/2009

CONVÊNIO: 01.0093.00/2009

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo de Prazo

OBJETO: O prazo de vigência do Convênio fica prorrogado por mais 12 meses, com início em 31 de dezembro de 2018 e termo em 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018

ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER, Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - Substituto, pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará, a Secretária NAGLYA MARIA GALDINO DRUMOND.

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação na publicação do Extrato do Contrato nº 001/2019/2200-TB, Processo nº 165/2018-TB, AMÉRICA GLOBAL COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI, publicado no D.O.U., nº 5, Seção 3, página 11, de 08/01/2019.

Onde se lê: Brasília, 07 de janeiro de 2019;

Leia-se: Brasília, 07 de janeiro de 2019.

As demais condições permanecem inalteradas.

Brasília - DF, 8 de janeiro de 2019.

JOSÉ RENATO GUIMARÃES

Gerente de Compras e Contratos

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 165/2018

Contrato nº. 002/2019/2200-TB

Data de Assinatura: 07/01/2019

Contratada: EMPRESA ÁQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

CNPJ: 03.608.196/0001-90

Vigência: de 07/01/2019 à 06/07/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, em serviços de logísticas de transporte multimodal de carga fracionada, por demanda, incluindo coleta, remessa e, caso necessário, redespacho, em âmbito nacional, de encomendas e cargas (equipamentos e demais materiais), com fornecimento de embalagens.

Valor Total: R\$ 445.286,18 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

Fundamentação Legal: Art. 32, inciso IV da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Art. 52 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Signatários: p/ Telebrás: Jarbas José Valente (Presidente) e Isabela Aquino Schneider (Gerente de Logística), p/ Contratada: Marcelo Henrique Gama das Chagas (Sócio-Gerente).

## Ministério da Defesa

## CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2018 - UASG 110511

Processo: 60090000573201831. PREGÃO SRP Nº 17/2018. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO -SISTEMA DE PROTECAO DA A. CNPJ Contratado: 04602789000101. Contratado: DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de processamento de dados portáteis, tipo Notebook, necessários para as atividades operacionais de campo CENSIPAM, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2018, oriunda do Pregão nº 17/2018 da Universidade Federal de Alfenas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/12/2018 a 25/12/2019. Valor Total: R\$40.008,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800853. Data de Assinatura: 26/12/2018.

(SICON - 08/01/2019) 110511-00001-2018NE800029

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2018 - UASG 110511

Processo: 60090000719201848. PREGÃO SRP Nº 2/2018. Contratante: CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO -SISTEMA DE PROTECAO DA A. CNPJ Contratado: 04578505000199. Contratado: ADAMITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS-ELETRONICOS LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente para o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, conforme especificações e quantitativos estabelecidas na Ata nº 29/2018 do Comando de Fronteira Acre - 4º Batalhão de Infantaria de Selva, os quais de Infantaria de Selva, integram este instrumento, independente de transcrição. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 28/12/2018 a 27/12/2019. Valor Total: R\$17.343,92. Fonte: 100000000 - 2018NE800875. Fonte: 181000000 - 2018NE800876. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SICON - 08/01/2019) 110511-00001-2018NE800029

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 110511

Nº Processo: 60091000399201735. Objeto: Contratação de serviços de Segurança Patrimonial, com fornecimento de mão de obra direta e com a utilização de equipamentos necessários à execução do serviço nas áreas internas e externas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, especificamente em seu Centro Regional de Manaus - AM, visando resguardar e garantir a proteção dos bens, patrimônio, usuários e do efetivo de pessoal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Spo Área 5 - Qd. 3 - Bl. K, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110511-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 09/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/01/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A licitação será realizada mediante a composição de 1 (um) único item e a distribuição dos postos de serviço, bem como a quantidade de vigilantes por posto, com seus respectivos turnos, está organizada no item 1.3. do Termo de Referência, anexo I, do Edital nº 01/2019..

MARIANA MARIA DE FREITAS CARDOSO LIMA  
Coordenadora de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 08/01/2019) 110511-00001-2018NE800029

## COMANDO DA AERONÁUTICA

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 - UASG 120623

Processo: 67564012699201701. PREGÃO SRP Nº 13/2018. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa comutada para o HAAF. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 11/12/2018 a 11/12/2019. Valor Total: R\$84.571,01. Fonte: 100000000 - 2018NE801833. Data de Assinatura: 11/12/2018.

(SICON - 08/01/2019) 120623-00001-2018NE800791

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/GAP-AF/2018 a 3/GAP-AF/2018; O GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS - GAP-AF, de acordo com o art. 5º, inciso VII, do Decreto 7.892, de 23/01/2013, torna público o Registro de Preços para a contratação dos serviços de confecção de materiais de comunicação visual e divulgação institucional, referente às atas assinadas em 21/11/2018, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, conforme Pregão nº 78/GAP-AF/2018, como segue: NA CERTA PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ: 07.841.077/0001-33, itens 1, 3, 4 e 6, Valor Total registrado: R\$ 31.880,00; R C FONT BRINDES, CNPJ: 09.521.556/0001-06, item 2 e 7, Valor Total registrado: R\$ 10.570,00; CONEXÃO CHINELOS - CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.919.806/0001-95, item 5, Valor Total registrado: R\$ 21.000,00. A Ata de Registro de Preços, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, UASG 120623.

